REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 91/2018

CONSIDERANDO QUE:

a) a Lei 9.066/2016, sancionada pelo Prefeito desta Capital, teve a sua aplicação suspensa por liminar judicial, em demanda ainda não resolvida pelo Poder Judiciário;
b) a alegação da eminente autoridade foi a falta de regulamentação em nível nacional, dando poderes ao Chefe do Executivo Municipal para legislar sobre a matéria;
c) a matéria, depois de amplo debate, foi aprovada pelas duas Casas do Congresso Nacional, faltando apenas a sanção do Presidente da República, para que tal regulamentação fosse feita pela Prefeitura de cada Cidade;
d) percebe-se em Salvador, por parte dos passageiros, total insegurança e desconfiança no uso de aplicativos, tendo em vista a falta de controle e regulamentação, além do desfavorecimento da classe dos taxistas, devido à inconstitucional concorrência desleal com os aplicativos clandestinos em atividade nesta Cidade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, encaminhar Mensagem de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa regulamentando a prática de contratação de transporte individual e coletivo de passageiros, via aplicativos, sob a luz da nova Legislação já aprovada no Congresso Nacional, tão logo a Norma entre em vigor no território nacional.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca